

## **LEI Nº 727/2003.**

**FICA CRIADO NO MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO O VALE TRANSPORTE PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS CARENTES E SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica criado no Município de Frei Inocência o vale transporte para atendimento às pessoas carentes e servidores do Município.**

**§ 1º - O vale transporte será destinado somente à pessoas carentes e servidores do Município de Frei Inocência, que tiverem necessidade de deslocar-se para outras cidades do Brasil, com fins diversos especialmente para tratamento de saúde, realização de exames médicos, prestação de serviços, entre outros.**

**§ 2º - A seleção das pessoas carentes a serem beneficiadas com o recebimento do vale transporte, será feita pela Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social.**

**Art. 2º - O vale transporte poderá ser usado, como pagamento de ônibus, vans, táxis ou qualquer outro meio de transporte, desde que esteja devidamente legalizado, com alvará de permissão concedido pelo Município de Frei Inocência, para transporte de passageiros.**


Art. 3º - O pagamento do vale transporte será efetuado quinzenalmente, à conta da dotação orçamentária pertinente.

Art. 4º - Caso se faça necessário, esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Inocência, 24 de julho de 2003.

  
Baroncio Bezerra Cabral  
Prefeito Municipal

Max Mangolin  
Secretário Municipal da Administração